

DISCURSO DE POSSE NA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga¹

Senhoras Ministras, Senhores Ministros, de ontem, de hoje e de sempre: quando, há 50 anos, no Teatro Mecanizado do Quitandinha, em Petrópolis, eu e minha Maria Helena recebíamos o grau de bacharéis em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis, não poderia imaginar que meio século depois receberia, pela generosidade dos membros desta Corte, meus pares, meus amigos, a honraria que me concedem de presidir o órgão de cúpula do Poder Judiciário Trabalhista, o Tribunal Superior do Trabalho, e gerir os destinos da instituição Justiça do Trabalho. Cinco décadas se passaram, foi num piscar de olhos.

Recebo a missão que me confiaram com humildade. Quanta honra! Sei da responsabilidade que me aguarda na complexa atividade de gestão dos destinos de um ramo do Poder Judiciário da importância e grandeza da Justiça do Trabalho. Nada se faz, no entanto, sozinho. Tenho certeza de que posso contar com cada uma das senhoras ministras e com cada um dos senhores ministros que compõem o Tribunal Superior do Trabalho, que tenho a distinção de tê-los como amigos e poder contar, também, com a valorosa colaboração e dedicação dos servidores desta Casa.

Na gestão do Tribunal Superior do Trabalho tenho o privilégio de ter comigo dois grandes juristas, juízes que, desde sempre, integram a carreira da magistratura. É contar, na Vice-Presidência, com o ministro Mauricio Godinho Delgado, um pensador do Direito, mestre reconhecido em todo Brasil. Na Corregedoria-Geral, conto com o ministro Vieira de Mello Filho, na defesa intransigente da jurisdição trabalhista. Sua Exa. irá enfrentar novos desafios que decorrem da recente alteração legislativa, onde se destaca o aumento da competência na atividade correccional.

De início quero manifestar o mais profundo agradecimento, e o faço contrito. A Deus, pelo dom da vida. Aos meus ancestrais, pelo legado da minha origem, e aos meus pais, Maurício e Leonie, por me transmitirem os valores da ética, da moral e do caráter, virtudes que habitam o meu coração e por me proporcionarem estar presente, no exercício da jurisdição, neste momento tão especial para mim.

1 *Ministro presidente do Tribunal Superior do Trabalho.*

À Maria Helena, o amor da minha vida, ao celebrar os 48 anos deste feliz caminho que percorremos juntos em todos os momentos que vivemos. Aos nossos queridos filhos Mauricio e Viviane, Mariana e André, Matheus e Luísa, hoje com a alegria e a beleza dos netos que completam a nossa família, Alice, Gabriela, Carolina, Miguel, Artur, Felipe e Gustavo. É excepcional ter vocês ao meu lado. Era tudo o que eu queria!

Aos meus familiares, aqui presentes, obrigado pelo carinho de sempre.

Reverencio, com gratidão, meus diletos amigos que partiram precocemente e que tiveram importância fundamental na minha história com o Direito, Gleno de Paiva e Carlos Eduardo Bosisio. Saudades! Por isso faço da ausência a presença de vocês na minha memória.

Aos inúmeros amigos, vários aqui presentes, o que muito me honra, dentre eles registro a presença de um dos nossos professores na Faculdade de Direito. Todos fizeram e fazem parte desta trajetória da minha vida, que, posso dizer, dedico ao direito e à justiça. Aos meus amigos, minha gratidão e o reconhecimento pela amizade que se formou ao longo do tempo. Deixo de nominá-los para não lhes ofender a modéstia. Guardo-os, a todos, do lado esquerdo do peito, como diz Milton Nascimento, na sua *Canção da América*.

Aos servidores do meu gabinete que me acompanham há tanto tempo, desde a época da convocação para o Tribunal, há 26 anos, sou eternamente grato pela parceria, pela competência e pela dedicação.

Aos excelentíssimos juízes e juízas que, convocados, me auxiliaram no CNJ, na Enamat, na Corregedoria-Geral e na Vice-Presidência, o meu agradecimento por tantos momentos de comunhão.

Agradeço a Sua Excelência o senhor Procurador-Geral do Trabalho doutor José de Lima Ramos Pereira.

Agradeço a Sua Excelência o senhor presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, doutor Beto Simonetti.

Manifesto o meu carinho pelas palavras que me foram dirigidas, ao se pronunciar em nome da Corte, pela ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Meu caro amigo ministro Lélío Bentes Corrêa, a quem vou suceder na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. O tempo de convivência é responsável por despertar afinidades cujos laços se estreitam a desenvolver uma amizade nutrida por sentimentos comuns. Quando de sua chegada ao TST, estava eu a encerrar o meu período de “clone” e, no seu gabinete, fui recebido com distinção e lá permaneci até tomar posse como ministro desta Corte. Éramos, naquela época, 17 ministros, e nós dois os mais modernos. A cada etapa de nossa atuação, percorremos juntos os mesmos caminhos, e eu a

sucedê-lo, tanto no Conselho Nacional de Justiça, quanto na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Sempre pude contar com uma transição transparente, alegre e harmônica, a tornar fácil a senda do caminho. Exerci, neste biênio, a Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, onde pude contar com o seu apoio em todas as iniciativas para impulsionar a solução do conflito de interesses, quer no âmbito do processo individual, quer no processo coletivo. As Secretarias criadas na Vice-Presidência, as condições para possibilitar o seu funcionamento, os Acordos de Cooperação Técnica celebrados. Em todos os momentos pude contar com o seu apoio irrestrito.

Meu caro amigo, Vossa Excelência é um humanista, reconhecido por todos nós. A sua passagem tem demonstrado a preocupação com o resgate da relevância e do valor do ser humano. A sua atuação na defesa do banimento da discriminação, seja qualquer o motivo, na erradicação do trabalho infantil, na eliminação do trabalho em condições análogas à escravidão e na preservação do meio ambiente do trabalho saudável e seguro, são dignas de relevo, porque são chagas que assolam a nossa sociedade ainda hoje, já ao fim do primeiro quarto do século XXI. Parabéns pelas conquistas alcançadas na sua gestão.

Senhores!

Este é o momento em que vou atingir o mais alto grau da minha carreira de juiz, o que muito me honra e me dá a dimensão verdadeira do que representa o cargo que irei ocupar. Sou um juiz peregrino. Iniciei minha carreira nos idos de 1981, muito antes da Constituição atual, quando, ainda, o juiz ao ser aprovado no concurso era nomeado por Sua Excelência o senhor presidente da República, naquela ocasião o general João Batista Figueiredo. Ao tomar posse, já fui designado para atuar, como os meus colegas de concurso, nas Juntas de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro. Na ocasião, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região tinha jurisdição sobre os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. Exerci a magistratura nas cidades do Rio de Janeiro e de Teresópolis, na região serrana. Desembargador no TRT, convocado para o TST no final de 1998, aqui estou, como ministro, há 20 anos.

O mundo está em permanente transformação. Nos últimos tempos, a velocidade dessas transformações sociais nos obriga a acompanhar atentos as mudanças que ocorrem na sociedade e a exigir pesquisas constantes e conhecimento aprofundado das diversidades advindas neste nosso planeta.

No final da década de 60 do século passado, o mundo ainda se recuperava dos horrores da 2ª Guerra Mundial. Em 1971, John Lennon compunha *Imagine* e nos convocava para que nós imaginássemos um mundo em que todas as pessoas vivessem em paz. Dizia-se um sonhador, mas que não era o único. Esse sonho de viver em paz, como irmãos, cujo sonho sempre sonhamos, esperávamos que fosse permanecer ao longo do tempo. Hoje está ameaçado pela incompreensão

e pela má utilização do nosso planeta Terra, a provocar o aquecimento global, que decorre do desmatamento desenfreado e das queimadas criminosas, além das explosões causadas pelos artefatos de guerra, sem falar no derretimento das geleiras a demonstrar a exploração predatória dos nossos recursos naturais.

O secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Antonio Guterres, fez um alerta com veemência. Disse ele: “Nosso mundo está em um redemoinho. O planeta continua esquentando. Guerras avançam sem nenhuma pista de como vão terminar”.

Esse é o mundo que estamos vivendo. Que mundo vamos deixar para os nossos netos? Medidas precisam ser tomadas. São elas urgentes. O mundo espera de nós atitudes proativas para eliminar os efeitos danosos da má utilização da terra.

Cada um de nós é responsável por fazer a sua parte procurando, de alguma forma, contribuir e encontrar um caminho rápido para crer que há solução. Basta apenas uma dose generosa de esperança, e experimentar a sensação do sonho sonhado de um mundo sem guerras, sem destruição e sem desmatamento criminoso. Um mundo onde possamos viver em paz.

É neste contexto que vamos concentrar nossos esforços para, no âmbito da nossa competência, garantir uma atuação jurisdicional mais justa, mais solidária, a consagrar um pronunciamento estável, íntegro e coerente.

A Justiça do Trabalho se notabiliza, como órgão do Poder Judiciário, responsável por manter o equilíbrio na difícil missão de harmonizar o conflito histórico, antagônico, entre capital e trabalho, promovendo a isonomia na solução do conflito de interesses. A celeridade, a eficiência e a transparência na atuação consagram a importância deste ramo especializado do Poder Judiciário.

A Constituição Federal, no art. 114, firmou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho. Logo, quem conhece e julga as relações de trabalho é a Justiça do Trabalho. Tal conteúdo rompe com a regra primitiva prevista na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que restringia a competência para julgar os conflitos decorrentes da relação de emprego.

A competência da Justiça do Trabalho é tema que precisa ser reafirmado, a cada dia, em cada momento, para não deitar ao vazio o comando contido na Constituição Federal.

O mundo do trabalho mudou. Todos sabem! Não é mais o mesmo do início do século passado. Hoje, a maior empresa de transporte urbano não tem nenhum veículo. Tudo está na chamada “nuvem”. É apenas um algoritmo.

A prestação de serviço nestas novas modalidades, decorrentes dos avanços tecnológicos, necessita de regulamentação, notadamente no que toca à previdência social, ao seguro de acidentes e outros temas interligados, não menos relevantes. O que fazer diante da lacuna da lei senão atrair a atuação do Poder Judiciário na pacificação social?

Há um benefício de se chegar à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho após ter passado pela Vice-Presidência – que se mostra uma continuidade, principalmente quando as mudanças necessárias são de índole estrutural, mudanças que demandam certo tempo para reflexão, deliberação e implementação.

Neste universo, tive oportunidade de trabalhar, durante a gestão que se encerra, em algumas iniciativas de melhorias, sendo possível agora, na Presidência desta Casa e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dar seguimento a tais esforços, além de iniciar novos projetos. Plantam-se sementes, algumas germinam de imediato a tornar exequível colher seus frutos, no breve espaço temporal de uma gestão. Com as outras sementes, projetos de mais longo curso, prepara-se o caminho para efeitos que serão sentidos no futuro.

Desde a gestão na Vice-Presidência, buscamos refletir sobre a configuração atual da Justiça do Trabalho: as possíveis formas de racionalização da atuação de nossos Tribunais, em especial o Tribunal Superior do Trabalho, a fim de podermos prestar ao jurisdicionado brasileiro um serviço melhor, mais rápido, isonômico e previsível, dando segurança jurídica para que nossa sociedade possa, no campo das relações de trabalho, prosperar e progredir.

Tais esforços centram-se:

Na modernização da nossa maneira de julgar, com a adesão a uma cultura de precedentes;

Na racionalização dos fluxos de trabalho, inclusive com o emprego de soluções tecnológicas;

Na ampliação do diálogo e da cooperação entre nossos Tribunais e a cooperação interinstitucional.

O incentivo e a consolidação de uma cultura de precedentes são prioritários para todo o Poder Judiciário brasileiro, e foi eleito como um dos macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, como demonstra a Resolução nº 325/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz parte da maturação de uma nova visão de superação do paradigma meramente individualista do século XIX e que ainda imperou, entre nós, durante, praticamente, por todo século passado, a despeito de todo o desenvolvimento de normas internacionais humanistas – como o Pacto de Roma, de 1950, e o Pacto de San José da Costa Rica, de 1969 (incorporado em 1992). Tais normas

firmaram, como absoluta prioridade, o direito da pessoa de ser ouvida por um tribunal independente e imparcial, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável (Convenção Europeia – art. 6º e CIDH, art. 8º, 1).

Entre nós, desde então, vêm sendo experimentadas diversas mudanças na legislação processual, com tal finalidade, outorgando a tal meta, inclusive, *status* de garantia constitucional, “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Afinal, “justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”, como admoestava Rui Barbosa na célebre *Oração aos Moços*², isto no ano de 1921.

Não se trata de uma empreitada singela a de conferir aplicação nacionalmente isonômica ao Direito, em um país continental, de profundas desigualdades, a despeito do crescimento exponencial da litigiosidade em todos os ramos do Poder Judiciário.

Em nossa Justiça Social a situação não é diversa. Há cinco milhões de processos em tramitação³ e, com a demanda recursal no Tribunal Superior do Trabalho dobrando a cada dez anos, a projeção será incalculável⁴, caso não implementada uma profunda mudança de paradigma.

A crise numérica do sistema recursal brasileiro é terreno fértil para divergências jurisprudenciais, criando insegurança jurídica para a sociedade. No entanto, como dizia Wagner Giglio, “a sobrevivência de decisões díspares, para solução de casos iguais, abala a confiança e a credibilidade dos jurisdicionados na atuação do Poder Judiciário”⁵.

Diante do volume da distribuição de processos para cada um dos ministros desta Corte, perde-se muito tempo com o processamento de agravos – cerca de 4/5 do volume total de recursos em trâmite. Trata-se de disfunção a ser enfrentada que impõe ao jurisdicionado uma interminável *via crucis* recursal, algo inadmissível quando tratamos de direitos de natureza alimentar.

A vocação do Tribunal Superior do Trabalho não é para funcionar como terceira instância para centenas de milhares de processos que deveriam ter sido findados no 2º grau de jurisdição, sobretudo quando houver orientação já consolidada nesta Corte.

2 BARBOSA, Rui. *Oração aos moços* (1921). Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997. p. 40.

3 5.086.190 processos pendentes em 31/7/2024. CNJ, Datajud. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 28 set. 2024.

4 Diante do crescimento da recorribilidade de quase 100% a cada década. TST. Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2022. 115.694 casos novos em 2002, 237.281 casos novos em 2012, 439.551 casos novos em 2022.

5 GIGLIO, Wagner D. *Direito processual do trabalho*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 435.

É que os métodos tradicionais de jurisprudência persuasiva se mostram insuficientes para nacionalizar, com eficácia, a aplicação dos entendimentos desta Corte. Basta ver que, dos quase 70 mil recursos de revista recebidos anualmente⁶, um percentual elevado se refere a temas que, embora pacificados internamente, ainda ensejam divergência entre os Tribunais Regionais do Trabalho⁷.

Como se não bastasse, os cerca de 285 mil Agravos de Instrumento⁸ anuais representam a falência do sistema de jurisprudência persuasiva, a qual não evita que discussões pacificadas, em toda Justiça do Trabalho, sejam prolongadas mediante a utilização de Agravos de Instrumento.

A grande quantidade de processos que é distribuída, mensalmente, a cada ministro desta Corte, um número gigantesco, reduz o tempo no qual o magistrado poderia se concentrar na missão atribuída constitucionalmente a esta Corte de Precedentes, qual seja a de fixar, nacionalmente, a resolução das novas controvérsias acerca das garantias e direitos sociais atinentes ao trabalho humano.

Percebe-se, pois, que a elevada produtividade decisória deste Tribunal Superior do Trabalho, desacompanhada de um uso mais intensivo dos novos instrumentos processuais de formação de precedentes, não tem apresentado o resultado desejado, em termos de efetiva e eficiente pacificação nacional das controvérsias trabalhistas.

Diante de tal diagnóstico sistêmico, temos apresentado propostas de aprimoramento do nosso Regimento Interno a fim de estimular a consolidação da cultura de precedentes, assim como apoiar as iniciativas dos demais ministros que integram esta Corte, no sentido:

Do uso dos Incidentes de Recursos Repetitivos a partir da cooperação judiciária, com a instauração dos recursos movidos em face dos IRDRs regionais, ou com base nos recursos representativos enviados pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

Das melhorias na redação do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho a fim de facilitar a instauração de IRR, IRDR e IAC nesta Corte;

6 Soma de RR e RRA, na “Movimentação Processual por Classe (2023)”. In: *Movimentação processual do TST*, 2023. p. 22.

7 Conforme amostragem realizada junto aos temas de Recurso de Revista mais frequentemente admitidos, informados pelos Regionais em 2023.

8 Soma de AIRR e RRA, na “Movimentação Processual por Classe (2023)”. In: *Movimentação processual do TST*, 2023. p. 22.

Da simplificação procedimental para produção de precedentes vinculantes a partir da reafirmação da jurisprudência sedimentada neste Tribunal Superior – modelo já utilizado no Supremo Tribunal Federal – a fim de conferir maior eficácia nacional aos temas já pacificados;

Da ampliação da filtragem prévia dos agravos de instrumento (AIRR), manifestamente inadmissíveis, pela Presidência da Corte, antes da distribuição, de forma similar à que já vinha sendo adotada por nós e pelos STF e STJ;

Da racionalização, nos TRTs, do cabimento de agravos de instrumento (AIRR) quando a decisão recorrida estiver em conformidade com precedente vinculante do TST (art. 1030, § 2º, do CPC).

Em tal circunstância, à frente da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, será prioridade o amadurecimento e conclusão de tais debates, a fim de que as normas resultantes possam guiar o TST e os Tribunais Regionais rumo a uma dinâmica que confira maior segurança, celeridade e efetividade aos julgamentos desta justiça especializada.

Para tanto, será criada uma Secretaria de Admissibilidade de Recursos, estruturada com equipes permanentes, cuja continuidade e especialização permitirão substancial aumento de produtividade no exame de “admissibilidade prévia dos recursos”, na forma do inciso XL do art. 41 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, especialmente quanto aos agravos de instrumento – no intuito de aliviar a sobrecarga das turmas e a facilitar seu foco nas decisões de mérito e na sedimentação de novos temas.

Além disso, se dará continuidade à estruturação da Secretaria de Gestão de Precedentes, iniciada sob a Presidência de S. Exa. o ministro Lelio Bentes Corrêa.

Tais aprimoramentos, naturalmente, dependem da racionalização dos processos, com a adoção e o emprego de soluções tecnológicas.

Profundas mudanças sociais têm ocorrido, como resultado das sucessivas revoluções tecnológicas – por vezes disruptivas, mas, geralmente, com um saldo positivo, benéfico, o que implica a evolução da humanidade.

Entre nós, no período de uma ou duas gerações, eliminou-se em grande parte o uso do papel, passamos da máquina de escrever ao computador e à internet, à nuvem, ao *smartphone*, às *lives* e reuniões por vídeo em qualquer parte do mundo.

No Poder Judiciário as adaptações e melhorias têm sido constantes. Juízes do século passado, como no meu caso, passaram por toda essa metamorfose

tecnológica da sentença datilografada com papel carbono ao computador e viram o processo sair do papel para o eletrônico.

Tais mudanças foram forçosamente aceleradas durante o flagelo da pandemia da covid-19, consolidando o uso de institutos como o processo 100% digital, os balcões de atendimento virtuais, a possibilidade de produção de prova testemunhal e pericial pela via telepresencial, até mesmo com comunicação dos atos processuais, as intimações, pelas redes sociais (WhatsApp).

Essas mudanças impactam de forma radical a maneira como atuam nossas Cortes. Agilizam o trâmite processual e democratizam o acesso à Justiça pela superação de barreiras geográficas. O uso da tecnologia, naturalmente, deve ser continuamente estudado, aprofundado e testado, com o fim de aprimorar a prestação jurisdicional, sempre com as necessárias cautelas diante deste “Admirável Mundo Novo”, como nos mostrava Aldous Huxley em seu clássico homônimo, publicado em 1932, onde o autor antevia alguns dos dilemas diante dos quais as novas tecnologias nos colocam.

De tais iniciativas tecnológicas, além de destacar o PJE, cujos módulos se encontram em constante aperfeiçoamento, e os diversos convênios para a busca e constrição eletrônica de bens, que têm sido decisivos para a satisfação de milhares de processos na fase de execução, menciona-se o projeto “Justiça 4.0”. Trata-se de um complexo de esforços de inovação tecnológica, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do qual participam o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

A inovação tecnológica continuará sendo e será uma das prioridades da Presidência do TST e do CSJT, a reduzir o dispêndio de tempo em tarefas que podem ser automatizadas, a fim de concentrar as energias nas tarefas mais importantes, como o atendimento do cidadão com celeridade, sensibilidade e isonomia, de forma tempestiva, com ampliação do diálogo e da cooperação, aí abrangida a cooperação judiciária entre os Tribunais e a cooperação interinstitucional.

Ampliar o diálogo, como forma de solução adequada dos conflitos, abreviando o seu trâmite perante esta Corte Superior, como ocorreu na Vice-Presidência, quando da criação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos, o Cejusc-TST, cujo êxito restou demonstrado. A celebração dos acordos de cooperação técnica com vários dos litigantes do país. Tais acordos celebrados no âmbito do Cejusc e os acordos de cooperação técnica entre os maiores litigantes permitiram a desjudicialização de um número significativo de processos, com desistência recursal pelos próprios recorrentes e pela conciliação com o fim de extinguir a relação jurídico-processual.

Dentro do espírito de cooperação judiciária, vamos continuar buscando um maior diálogo com o Supremo Tribunal Federal, Corte máxima de nosso país e ponto final de todo o processo do trabalho, dando ênfase ao Acordo de Cooperação Técnica nº 3, celebrado no ano passado.

A cooperação integra o modelo de um Judiciário republicano, eficiente e colaborativo entre os seus órgãos, assim como aberto para a sociedade. Nos esforçaremos para a ampliação da cooperação interinstitucional e judiciária, sempre que possível, como forma de aprimorar o serviço jurisdicional ao cidadão, inclusive com antevisão da possibilidade de maior cooperação entre esta Corte e os Tribunais Regionais, para o ajuste de procedimentos quanto ao fluxo dos recursos tendentes à criação de precedentes qualificados, dentro do novo paradigma que se consolida na Justiça do Trabalho.

Que a operosidade do presente transborde em projetos audazes para o futuro.

Convidam-nos para “Mãos à Obra”. Há muito que fazer.

Muito Obrigado.